



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 889/2016

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, reiterando os termos da INDICAÇÃO 333/2016, onde encaminhamos Anteprojeto de Lei que dispõe sobre manejo da população de cães e gatos, criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, criação do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, registro e identificação de animais, criação do Centro Público de Atendimento Animal e dá outras providências, para que após análise o mesmo seja transformado em Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de setembro de 2016.

OSVALDO CARVALHO  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

A problemática dos animais não é só uma questão humanitária, mas de saúde pública, meio-ambiente e de respeito ao dinheiro público.

A presente proposta legislativa tem por objetivo atender à necessidade do controle populacional das populações de cães e gatos no município, que representam um risco iminente de endemias que atingirão os animais e também os humanos. Trata-se de um problema de saúde pública e ambiental. O objetivo é atuar sobre suas causas através de ações resolutivas, em parceria com todos os segmentos da comunidade e com os protetores atuantes, de forma a acabar com o problema em curva descendente, o que representará, inclusive, economia para os cofres públicos assim que a situação atingir o ponto de equilíbrio.

É notório, nos meios de comunicação, que as entidades de proteção e defesa animal realizam um belíssimo trabalho com as espécies canina e felina, porém elas dependem exclusivamente de trabalho voluntário, o que lhes impossibilita dispor tanto de pessoal como da estrutura necessária para o enfrentamento resolutivo do abandono, dos maus-tratos, da reprodução desenfreada de cães e gatos e do impacto que isso vem gerando para a saúde humana e ambiental.

Segundo uma pesquisa da USP, realizada na cidade de São Paulo entre 2002 e 2008, ficou constatado que neste período a população humana cresceu 3,6% enquanto no mesmo período a população canina cresceu 60% e a felina 152%. De acordo com a projeção, se nada for feito em



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

termos de controle populacional pelos governos, em 2030 teremos mais cães e gatos do que seres humanos.

A referida proposta legislativa, a qual deve ser de iniciativa do Poder Executivo, em síntese, tem por objetivos a promoção de um melhor serviço de manejo da população de cães e gatos; a criação do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental; o registro e identificação de animais; a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental e a criação do Centro Público de Atendimento Animal.

Esperamos, assim, que, após a análise do Poder Executivo, a presente proposta seja encaminhada, na forma de Projeto de Lei, para deliberação desta Casa Legislativa, o que irá melhorar significativamente as políticas públicas de proteção aos nossos animais, dentro dos anseios propostos pelas entidades desse segmento.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre manejo de população de cães e gatos, criação do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, registro, identificação e castração de animais, criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, criação do Centro Público de Atendimento Animal e dá outras providências.).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o controle das populações de animais, a garantia do bem-estar animal, a fiscalização e punição de atos de maus-tratos e abandono, a prevenção e o controle das Zoonoses.

§ 1º O registro, a identificação e o controle populacional, bem como os deveres e obrigações a serem cumpridos por seus responsáveis relativamente à guarda responsável, serão regidos pela presente lei.

§ 2º No caso de animais vítimas de maus-tratos e ou abandonados, deverão ser obedecidas as ações que se fizerem necessárias para a solução da questão, tanto no âmbito das causas como no âmbito das consequências.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e o Departamento de Meio Ambiente da Saev Ambiental serão os responsáveis, em âmbito municipal, pelo cumprimento das ações desta lei.

### CAPÍTULO II DAS DENOMINAÇÕES

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - ANIMAL: Ser não humano, senciente, com capacidade de processar informações e com necessidades vitais específicas;

II - ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III - AUTORIDADE SANITÁRIA: Médico Veterinário e ou outros a serem credenciados e treinados especificamente para a função de controle animal;

IV - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Os de valor afetivo, passíveis de conviver com o homem;

V- ANIMAIS DE INTERESSE ECONÔMICO: Cães e gatos de raça comercializados por pessoas físicas e jurídicas devidamente credenciadas;

VI - ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante, encontrado sem nenhum processo de contenção;

VII - MAUS-TRATOS: Toda e qualquer ação que desrespeite as liberdades fundamentais dos animais, bem como a legislação em vigor;

VIII - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: As espécies que, indesejavelmente, convivem com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, carrapatos, pulgas e outros;

IX - COLEÇÕES LÍQUIDAS: Qualquer quantidade de água parada;

X - ZONA RURAL: Compreende imóveis situados no perímetro rural ou no campo, definido pelo Plano Diretor do Município;

XI - ZONA URBANA: Compreende imóveis situados no perímetro urbano, definido no Plano Diretor do Município;

XII - PERIODO REPRODUTIVO: É a quantidade deaios anuais, sendo que, das gatas, são quatroaios/ano e média de 5 filhotes por cria; das cadelas, doisaios/ano e média de 6 filhotes por cria;

XIII - CASTRAÇÃO: Entende-se a castração por meio cirúrgico feita por médico veterinário, a qual esteriliza, de forma permanente, machos e fêmeas;

XIV - MEIOS ANTICONCEPTIVOS: referem-se ao uso de medicamentos orais ou injetáveis aplicados periodicamente a fim de evitar a reprodução em machos e fêmeas;

XV - CADASTRO DE ANIMAL: refere-se à microchipagem do animal e seu cadastro no Sistema de Identificação Animal (SIA), a fim de tornar possível a sua localização no caso de desaparecimento e a identificação de seu responsável no caso de abandono ou de maus-tratos;

XVI - CONSELHO GESTOR DE BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE AMBIENTAL: órgão com poder consultivo, deliberativo e, no que couber, executivo, responsável pela administração do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental e do Centro Público de Atendimento Animal, cabendo-lhe zelar pela expansão e aprimoramento contínuos do bem-estar animal e saúde ambiental;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

XVII- FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE AMBIENTAL - FUMBASA: órgão mantenedor responsável pelas ações destinadas a controle populacional, coibição de maus-tratos e abandono, educação ambiental humanitária em bem-estar animal, medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, gerido por um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal;

XVIII - CENTRO PÚBLICO DE ATENDIMENTO ANIMAL - CPAA: local com instalações adequadas para atendimento veterinário médico e cirúrgico, acomodações para animais atendidos até retorno aos seus donos e ou adoção, e demais espaços previstos em capítulo específico desta lei.

## CAPÍTULO III DO CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL CANINA E FELINA

Art. 4.º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I – implantar processo de registro, castração inicial de ajuste, castração permanente e identificação através de microchip para controle populacional de cães e gatos tanto domésticos quanto abandonados nas vias públicas;

II - prevenir, reduzir e eliminar, pela castração e identificação através de microchip, o abandono de animais, as crias descontroladas, a mortalidade desnecessária e todas as consequências advindas do abandono, desde o sofrimento do animal até a transmissão de doenças, o estresse social e os gastos públicos;

III - preservar a saúde física e mental e o bem-estar da população humana e animal;

IV - fomentar a educação ambiental humanitária em bem-estar animal nas instituições escolares, enquanto espaços formais;

V - realizar trabalho de conscientização sobre a guarda responsável de animais junto a toda a comunidade, fomentando o respeito à vida e promovendo um ambiente saudável.

## CAPÍTULO IV DO ABANDONO E DOS MAUS-TRATOS

Art. 5.º No caso de animais vítimas de maus-tratos e abandono cabe aos órgãos competentes do Poder Executivo:

I - recolher o animal de forma adequada;

II - oferecer atendimento veterinário médico e cirúrgico aos animais doentes e feridos, possibilitando sua plena recuperação;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III - providenciar a castração de animais caninos e felinos, machos e fêmeas, seu registro no cadastro eletrônico unificado e sua identificação por meio de microchip, contendo o histórico do animal e dados que o liguem ao adotante;

IV - providenciar acomodação em espaços adequados à espécie, respeitando as cinco liberdades fundamentais dos animais, sendo que o não atendimento a qualquer delas é caracterizado como maus-tratos:

- a) livres de fome e sede;
- b) livres de desconforto;
- c) livres de dor, ferimento e doença;
- d) livres de medo, angústia e estresse;
- e) livres para expressar seu comportamento natural.

V - dispor de pessoal qualificado para atender denúncias de casos de maus-tratos, que deverá necessariamente:

- a) visitar o local denunciado, observando as condições gerais do ambiente e as específicas ao animal denunciado;
- b) avaliar a gravidade dos maus-tratos, aplicando os critérios das cinco liberdades fundamentais dos animais previstas no inciso anterior;
- c) investigar o histórico do tratamento dispensado aos animais domésticos e outros que possam estar em dependências domiciliares ou não, sendo consideradas crime ambiental as seguintes condutas:
  - 1- Abandonar animal, desde filhotes até animais idosos;
  - 2- Não dar água e comida diariamente;
  - 3- Manter preso em correntes ou cordas;
  - 4- Espancar, golpear, mutilar e envenenar;
  - 5- Deixar o animal ficar infestado de pulgas e carrapatos;
  - 6- Manter o animal em locais pequenos e anti-higiênicos;
  - 7- Não abrigar do sol, da chuva e do frio;
  - 8- Deixar sem ventilação ou luz solar;
  - 9- Não procurar um veterinário se o animal estiver doente ou ferido;
  - 10- Trancar o animal para fora de casa, deixando-o na rua;
  - 11- Obrigar o animal a trabalho excessivo ou superior à sua força;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- 12- Capturar animais silvestres;
  - 13- Utilizar animal em shows que possam lhe causar qualquer pânico ou estresse;
  - 14- Deixar os animais expostos a animais sinantrópicos e coleções líquidas facilitando transmissão de doenças;
  - 15- Promover violência como rinhas de galo, farra-do-boi. etc.
  - 16- Quaisquer outras que firmam as cinco liberdades expressas no Art.5º, inciso IV e alíneas.
- d) investigar se o tutor ou responsável é reincidente em crimes ambientais, contra o animal ou o ambiente;
- e) acionar veterinários para a lavratura de laudo pericial e polícia ambiental para a aplicação de multas previstas em lei sempre que a situação o exigir;
- f) coletar provas e lavrar boletins de ocorrência junto à polícia civil ou promotoria pública de meio ambiente;
- g) testemunhar aplicação de multas e demais sanções previstas em lei;
- h) acompanhar o caso até seu desfecho de forma favorável ao animal;
- i) recolher o animal ao CPAA sempre que a situação o exigir.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor de um Sistema Integrado Animal - SIA para registro e controle das ações de proteção e defesa animal e saúde ambiental previstas nesta lei e:

- a) colocar, à disposição da comunidade, um telefone exclusivo para recebimento de denúncias e de outras ocorrências e necessidades no âmbito desta lei;
- b) agir com transparência, colocando, à disposição da comunidade, um portal específico para informações, orientações, registro e andamento das ocorrências do animal denunciado até sua destinação final.

## CAPÍTULO V DO REGISTRO, IDENTIFICAÇÃO E CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

### Seção I Do Censo

Art. 7º O Poder Executivo deverá realizar anualmente um Censo Animal para levantar a quantidade de cães e gatos domésticos, levantar os que são castrados e os que não são castrados, bem como detectar os animais que não estão registrados no Sistema Integrado Animal conforme previsto nesta lei.

### Seção II





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## Do registro e identificação

Art. 8º Os tutores e responsáveis por cães e gatos no Município ficam obrigados a registrar e identificar os animais para que haja controle das populações caninas e felinas domésticas, a fim de eliminar a reprodução livre pelas ruas e abandono de crias, bem como coibir atos de maus-tratos.

§ 1.º O registro e a identificação são obrigatórios, devendo ser feitos a partir do 1.º até o 3º mês de vida dos cães e gatos, através do Sistema Integrado Animal - SIA.

§ 2º O Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental implantará pontos fixos e permanentes para o registro e identificação obrigatórias dos cães e gatos e poderá, dependendo da necessidade, realizar mutirões nos bairros para facilitar o acesso ao Sistema Integrado Animal - SIA.

§ 3.º Para registrar os animais, os responsáveis e tutores deverão apresentar seus documentos pessoais, comprovante de residência, caderneta de vacinação e informar o histórico do animal como: espécie, raça, nome, sexo, idade, castração realizada e crias (se houver) e levar os animais para a implantação do microchip, que conterà um dispositivo de linkagem entre o dono e o animal.

§ 4.º O município fornecerá e implantará o microchip identificador nos cães e gatos sem rastreador, obedecidos os seguintes critérios:

a) gratuito para os tutores comprovadamente de baixa renda, desde que concordem com a castração dos animais caninos e felinos não castrados, especialmente as fêmeas;

b) gratuito para os tutores de animais sem raça definida quando comprovadamente resgatados da rua ou adotados em feiras de adoção;

c) gratuito para os tutores de animais não castrados que concordarem com a castração, em especial das fêmeas, devendo o microchip ser implantado no ato da castração;

d) não gratuito nos demais casos, inclusive de tutores de animais de raça e de pessoas que criam para vender, cabendo ao Conselho Gestor de Bem-Estar-Animal e Saúde Ambiental definir a taxa a ser paga para cada animal.

§ 5.º É permitida a implantação, em clínicas veterinárias credenciadas, de microchip com rastreador pelos responsáveis e tutores que o desejarem e os mesmos terão prazo de 5 dias para informar a implantação, que também será registrada no Sistema Integrado Animal e, em caso de a implantação não ser informada dentro do prazo previsto neste parágrafo, serão aplicadas as sanções vigentes.

§ 6º Os tutores de animais caninos e felinos ficam obrigados a assinar, no ato de registro, declaração de que estão cientes dos preceitos da guarda responsável e das Cinco Liberdades Fundamentais dos Animais de que trata esta lei, explicitados na referida declaração, comprometendo-se a cumpri-los, sob pena das sanções cabíveis.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 7º O banco de dados da SIA deverá ser mantido permanentemente atualizado, especialmente para informações no que tange a denúncias formalizadas de maus-tratos, óbitos e novas crias, devendo o tutor do animal, entre um senso e outro, informar qualquer fato novo que mude a situação dos animais sob sua guarda, a partir de casa através do acesso ao portal do sistema de cadastro online ou, pessoalmente, no Centro de Atendimento Animal ou demais postos da SIA, a serem definidos pelo Conselho Gestor de Bem-Estar Animal, observada a facilidade de acesso da população das várias zonas e bairros da cidade.

Art. 9º Após a implantação do Sistema Integrado Animal - SIA e início do trabalho de registro e identificação obrigatórios, será realizado anualmente o Censo Animal no Município por equipe designada e capacitada pelo Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, em todos os imóveis para atualizar a população de cães e gatos, castrados e não castrados, e avaliar a situação dos mesmos, e os dados do censo serão confrontados com os do Sistema Integrado Animal, apurando quais tutores e responsáveis não efetuaram o registro.

§ 1º Caso seja detectado que o tutor ou responsável não efetuou o registro e identificação obrigatórios de seu animal canino e felino, o mesmo será notificado e, em caso de não cumprimento da referida notificação, será multado de acordo com a legislação e as sanções administrativas cabíveis. Em caso de reincidência, as multas e sanções serão aplicadas em dobro ou conforme reza a legislação vigente no momento.

§ 2º Em caso de não pagamento das multas e sanções administrativas aplicadas, o nome do responsável ou tutor será inscrito no setor de Dívida Ativa do Município.

§ 3º Durante a realização do Censo Animal ou de qualquer modalidade de fiscalização, a equipe responsável poderá fazer denúncia formal aos órgãos competentes em casos que contrariem quaisquer das liberdades fundamentais dos animais previstas nesta lei e na legislação de defesa e proteção animal vigentes.

Art. 10 Os tutores e responsáveis por animais caninos e ou felinos que reproduzem para venda informal de filhotes estão obrigados a:

I - informar a atividade no ato de registro e identificação obrigatórios dos animais no Sistema Integrado Animal- SIA;

II - responsabilizar-se pela saúde dos animais matrizes e crias em conformidade com as cinco liberdades fundamentais dos animais previstas nesta lei e também orientar os compradores sobre a importância da castração e dos cuidados adequados;

III - responsabilizar-se por crias mestiças não programadas, destinando os filhotes para adoção responsável;

IV - manter registro de cada venda efetuada, com os dados do animal vendido e os dados do comprador, apresentando os documentos aos agentes censitários ou fiscalizadores da guarda responsável e saúde ambiental.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Parágrafo único. Cabe ao Conselho elaborar o modelo de documento de que trata o inciso IV, bem como zelar pela fiscalização do local, matrizes, crias e formas de comercialização, tomando as medidas cabíveis diante de qualquer constatação de irregularidade.

Art. 11 Qualquer outra situação envolvendo animais no Município não mencionada nesta lei será analisada e deliberada colegiadamente pelo Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental de Votuporanga de que trata esta lei.

## Seção III

### Da castração

Art. 12 O Poder Executivo deve oferecer castração gratuita aos animais caninos e felinos, machos e prioritariamente fêmeas, de forma a conter o aumento dessas populações, o abandono e os maus-tratos.

Parágrafo único. A castração inicial de ajuste deve abranger pelo menos oitenta por cento das fêmeas caninas e felinas no período máximo de um ano, conforme os ciclos dos cio das cadelas e gatas.

Art. 13 A recusa na castração de caninos e felinos fêmeas implicará a assinatura de declaração do tutor ou responsável de que ele tem condições de atender a todos os itens da guarda responsável, incluindo assistência médico-veterinária e pagamento da taxa de microchip, os quais serão discriminados no documento da declaração, a ser elaborada e fornecida pelo Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental.

Art. 14 Os tutores de animais que assinaram a declaração ficam obrigados a:

I - informar imediatamente ao SIA que a gata ou cadela está prenhe, bem como a data estimada do nascimento dos filhotes;

II - informar imediatamente ao SIA a data de nascimento dos filhotes, recolhendo, antecipadamente, a taxa de identificação obrigatória por microchip, a ser realizada a partir da quinta semana de idade.

## CAPÍTULO VI

### DO CENTRO PÚBLICO DE ATENDIMENTO ANIMAL - CPAA

Art. 15 Fica criado o Centro Público de Atendimento Animal de Votuporanga - CPAA, onde serão executadas todas as ações voltadas ao controle populacional, bem-estar animal e saúde ambiental ligada aos animais no Município.

## Seção I

### Dos objetivos





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 16 O CPAA tem por objetivos gerais:

I - promover o bem-estar animal, a saúde pública, a saúde ambiental e a incursão do respeito nas relações que ligam, de forma sistêmica, homem, animal e meio ambiente;

II - agir sobre as causas e consequências da problemática animal e ambiental para pôr fim ao abandono, aos maus-tratos e às superpopulações de animais caninos e felinos;

III - combater a violência inerente ao trato desrespeitoso e inadequado do animal e do ambiente, considerando o ônus das consequências tanto para os cofres públicos como para a saúde e bem-estar dos seres animais, dos seres humanos e da sociedade em geral.

Art. 17 O CPAA tem por objetivos específicos:

I – acabar, gradativamente, com o abandono, os maus-tratos, a disseminação de zoonoses e o aumento das populações de cães e gatos;

II - zelar pela prática coletiva da educação ambiental humanitária em bem-estar animal;

III - facilitar o acesso da população oficialmente considerada de baixa renda a serviços médico-veterinários e cirúrgicos, provendo castração gratuita para seus animais de estimação;

IV - manter controle permanente e atualizado da população canina e felina do município de Votuporanga através do SIA.

## Seção II Das finalidades

Art. 18 Para a obtenção dos objetivos propostos, deverá o CPAA:

I - recolher, de forma adequada, os animais caninos e felinos abandonados, vítimas de maus-tratos, errantes, e atropelados não tutoriados;

II - prestar atendimento veterinário médico e cirúrgico aos animais recolhidos que estejam doentes e feridos até sua plena recuperação;

III - castrar os animais caninos e felinos, machos e fêmeas, em condição de abandono, bem como proceder à sua identificação através de microchip, sendo que:

a) para animais tutoriados, o microchip conterà o histórico do animal e os dados necessários que o interliguem a seu responsável;

b) para animais abandonados ou errantes, o microchip conterà o histórico do animal e um número que o interligue a um futuro tutor, no caso de adoção.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- IV - vacinar e vermifugar os animais enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- V - promover a adoção responsável dos animais sob sua guarda, por ação própria ou em parceria com Ongs e ou apoio de protetores independentes;
- VI - castrar e identificar com microchip os animais caninos e felinos, machos e fêmeas, da população oficialmente considerada de baixa renda, nos termos previstos nesta lei;
- VII – realizar o cadastro da população canina e felina do Município de Votuporanga;
- VIII - dispor de um banco eletrônico de dados cadastrais dos animais, integrado ao SIA, com todas as informações do histórico do animal e as que interligam o tutor e o animal, mantendo-o sempre atualizado;
- IX - oferecer serviços de plantão vinte e quatro horas, inclusive aos sábados e domingos, dispondo, para tanto, de linha telefônica própria e disk-denúncia;
- X - atender as denúncias de maus-tratos e proceder da seguinte forma:
- registrar a denúncia e o denunciante, com preservação da identidade da pessoa, física ou jurídica, que denuncia;
  - verificar, *in loco*, a condição do animal;
  - acionar, se necessário, o médico veterinário e a polícia ambiental para autuação *in loco* e aplicação da multa prevista em lei;
  - registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e acompanhar o trâmite do processo;
  - lançar a denúncia no cadastro do animal.
- XI - orientar a população que comparece ao CPAA sobre a guarda responsável;
- XII - apoiar e divulgar todas as ações, campanhas educativas e projetos sobre a guarda responsável, promovidos ou não pelo Conselho;
- XIII - atender, no que lhe compete, os demais dispositivos previstos nesta lei.

## Seção III

### Da Gestão e Funcionamento

Art. 19 O Centro Público de Atendimento Animal - CPAA, em todas as suas atividades e necessidades, será gerido conforme deliberações norteadoras do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal, nos termos desta lei.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 20 O CPAA funcionará com recursos provenientes do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental - FUMBASA, previsto nesta lei.

Parágrafo único. O CPAA deverá prestar, mensalmente, ao Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, o balancete de contas e, anualmente, o balanço contábil, que será publicado nos jornais.

Art. 21 O CPAA será operacionalizado pela Diretoria e pelos recursos humanos necessários à execução de suas atividades fins.

Parágrafo único. O CPAA será administrado segundo as normas do Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Gestor de Bem-Estar Animal.

## Seção IV Do quadro de pessoal

Art. 22 O quadro de pessoal do CPAA deverá ser composto estritamente por defensores e simpatizantes da causa animal.

Art. 23 Conforme suas finalidades, integrarão o quadro de pessoal:

- I - Diretor, apto a coordenar e supervisionar todas as atividades do Centro;
- II - Secretário, apto a fazer o registro e guarda dos documentos, inclusive relatórios;
- III - Tesoureiro, apto à função;
- IV - Operador de TI, apto a atuar no cadastro dos animais e na manutenção do banco de dados;
- V - Recepcionista, apta a prestar informações sobre o CPAA e os animais;
- VI - Motorista, apto a realizar adequadamente o resgate de animais;
- VII - Médico Veterinário, apto a atendimento médico e cirúrgico;
- VIII - Cuidador de animal, apto para medicação, manejo, controle de parasitas, banho e tosa;
- IX - Cuidador ambiental, apto para higiene e limpeza do ambiente e serviços de lavanderia;
- X - Atendente e fiscalizador de casos de maus-tratos;
- XI - Adestrador, apto a recuperar cães agressivos ou com anomalias comportamentais acentuadas;
- XII - Zelador, apto a realizar a guarda do Centro e prestar apoio geral;
- XIII - Outros, conforme necessidades.

§1º As funções de que trata este artigo serão remuneradas, conforme deliberação do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e a legislação vigente.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º O preenchimento do quadro de pessoal deve ser feito de forma a atender à demanda, mediante contrato de trabalho com a discriminação circunstanciada dos direitos, deveres e obrigações, podendo o mesmo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes.

§ 3º O Centro de Atendimento Animal poderá atuar em parceria com protetores, defensores e simpatizantes da causa animal.

## Seção V Das dependências

Art. 24 O Centro Público de Atendimento Animal terá sede própria, com instalações compatíveis com suas finalidades e espaços adequados para a estadia dos animais, em conformidade com sua espécie, porte, comportamento e outras características especiais, como aleijões, respeitando, sempre, as Cinco Liberdades Fundamentais dos Animais previstas nesta lei.

Art. 25 Consoante com suas finalidades, o Centro Público de Atendimento Animal - CPAA contará com as seguintes dependências para a realização das atividades básicas:

- I - sala de recepção;
- II - sala para serviços de secretaria, cadastros e banco de dados;
- III - consultório médico-veterinário, provido com leitor de microchip;
- IV - centro cirúrgico e sala anexa para guarda, esterilização e manutenção de toda a instrumentação médico-cirúrgica e materiais necessários aos procedimentos cirúrgicos;
- V - sala para exames clínicos;
- VI - enfermaria;
- VII - farmácia para a guarda de medicamentos e chips;
- VIII - depósito de carcaça e materiais descartáveis;
- IX - área de quarentena;
- X - sala de banho e tosa;
- XI - sala de maternidade;
- XII - depósito para a guarda de ração e demais alimentos para cães e gatos;
- XIII - depósito para a guarda de roupas, camas e vasilhames para cães e gatos;
- XIV - copa/cozinha;
- XV - sala para lavanderia de roupas e vasilhames dos animais;
- XVI - almoxarifado;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

XVII - garagem;

XVIII - banheiro masculino;

XIX - banheiro feminino;

XX - auditório para reuniões, sessões de conscientização, orientação e outros;

XXI - outras dependências que se fizerem necessárias.

Art. 26 O Centro Público de Atendimento Animal - CPAA contará também com dependências destinadas à acomodação dos animais:

I - acomodações para mãe e filhotes caninos, com área coberta e solário;

II - acomodações para mãe e filhotes felinos, com área coberta e solário;

III - espaço com área coberta e solário para animais felinos fêmeas na pré-castração;

IV - espaço com área coberta e solário para animais caninos fêmeas na pré-castração;

V - área especial para cães agressivos que necessitam de adestramento;

VI - quintal amplo, coletivo, devidamente cercado e arborizado para cães e gatos castrados e sociáveis entre si, prontos para adoção;

VII - calçadão em torno da área de convivência de cães e gatos que estarão para adoção, destinado a passeio público, visitação, interação com os animais e escolha do animal para adoção;

VIII - câmeras de segurança.

§1º. Será tomado cuidado especial com a disposição do prédio em relação ao sol, uma vez que o ideal é que ele tome o máximo possível de sol pela manhã, evitando-se o sol no período da tarde, considerando que, para os cães, são necessárias pelo menos duas horas diárias de sol, no período da manhã, até as 10 horas.

§ 2º A construção ou adaptação das instalações obedecerá aos padrões adequados à operacionalização das atividades do Centro, com ambientes internos seguros e confortáveis e ambientes externos propícios à vivência do animal em sua essencialidade.

§ 3º Todas as dependências do Centro deverão ser mantidas rigorosamente organizadas, limpas, higienizadas e periodicamente dedetizadas.

§ 4º A concepção e a elaboração será desenvolvida pelo Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, por meio de parcerias com profissionais necessários para estudos de viabilidade e elaboração de projetos dentre outras necessidades.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO GESTOR DE BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE AMBIENTAL

Art. 27 Fica criado o Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental de Votuporanga, com poderes consultivo e deliberativo e com os objetivos específicos de coordenar, supervisionar e avaliar todas as ações previstas nesta lei.

Art. 28 O Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental será formado por:

I - um Conselho Administrativo, do qual necessariamente deverão participar o Diretor do Centro Público de Atendimento Animal - CPAA e o Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental - FUMBASA, sendo os demais membros definidos no Regimento Interno, garantindo-se a participação de simpatizantes da causa animal pertencentes a ONG's de Proteção e Defesa Animal, Protetores Independentes e representantes de órgãos oficiais competentes;

II – um Conselho Fiscal, que terá como atribuição a supervisão dos trabalhos do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, Centro Público de Atendimento Animal - CPAA e Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental – FUMBASA, cabendo-lhe:

a) analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, apresentando relatório anual ao Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental e ao Executivo Municipal.

III – um quadro de Conselheiros, composto por representantes de entidades públicas e privadas do Município.

§1º Todos os integrantes do Conselho Gestor de que trata este artigo serão necessariamente simpatizantes da causa animal.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Gestor serão consideradas como serviço público relevante, vedada, sua remuneração a qualquer título.

§ 3º O mandato dos representantes do Conselho Gestor será de dois anos, permitida a sua recondução, mediante avaliação positiva de desempenho pela entidade que o indicou.

§ 4º O Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental poderá ser assessorado, em suas pautas, por defensores pesquisadores e estudiosos da causa animal, residentes ou não no município, haja vista o crescente interesse da comunidade internacional e a evolução das pesquisas e iniciativas na área.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 29 São atribuições do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental de Votuporanga:

I - deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental de Votuporanga para as ações pertinentes ao Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental no Município;

II - prover o Centro Público de Atendimento Animal em todas as suas atividades e necessidades;

III - elaborar o Estatuto do Centro Público de Atendimento Animal, observadas as disposições contidas nesta lei;

IV - elaborar o seu próprio Regimento Interno, disciplinando sua forma de funcionamento, observadas as disposições contidas nesta lei;

V - implantar os sistemas e programas de controle populacional, em especial de animais caninos e felinos, que contemplem os sistemas de registro em banco de dados, identificação por microchip, castração de machos e fêmeas, atendimento veterinário médico e cirúrgico, recolhimento em local apropriado, manejo e destinação dos animais;

VI - formatar e realizar campanhas permanentes e sazonais de conscientização da população quanto à guarda responsável dos animais tutoriados e o bem-estar das espécies animais;

VII - formatar e incentivar a implantação da Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal nos currículos escolares do ensino público e privado;

VIII - buscar parcerias com todos os setores da sociedade para o desenvolvimento de campanhas e projetos no âmbito desta lei;

IX - utilizar de serviços de infraestrutura das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Departamento de Meio Ambiente da Saev Ambiental, inclusive alocando os recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas junto ao Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental;

X - implantar e coordenar o sistema de supervisão e de fiscalização referente ao cumprimento das ações previstas nesta lei, zelando pela aplicação de multas e sanções pertinentes, nos termos das normas legais vigentes;

XI – Deliberar sobre casos diversos previstos nesta lei sobre ocorrências envolvendo animais;

XII - Elaborar os modelos de documentos previstos nesta lei;

XIII - Desenvolver cursos de capacitação em bem-estar animal e saúde ambiental para todos os atores envolvidos no processo.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE AMBIENTAL -FUMBASA, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 Fica criado no Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Meio Ambiente da Saev Ambiental, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental (FUMBASA) como órgão mantenedor de programas, projetos e ações no âmbito da proteção e defesa animal, controle populacional de cães e gatos, educação para a guarda responsável, promoção da saúde ambiental para humanos e animais e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental (FUMBASA) será gerido por um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal.

### Seção I

#### Das finalidades

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental destinam-se ao custeio de:

- I - realização de cadastro e identificação de animais caninos e felinos, machos e fêmeas;
- II - realização de castração de animais caninos e felinos, machos e fêmeas, de forma contínua e permanente;
- III - identificação, por microchip, de animais caninos e felinos, machos e fêmeas, e manutenção permanente do sistema de banco de dados;
- IV - manutenção do Centro Público de Atendimento Animal;
- V – custeio de desenvolvimento de programas, projetos e campanhas relativos à guarda responsável, prevenção de zoonoses e educação ambiental humanitária em bem-estar animal, coordenados em conjunto pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Departamento de Meio Ambiente da Saev Ambiental através do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental;
- VI - demais ações que se fizerem necessárias para garantir a proteção animal e a defesa dos direitos dos animais.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## Seção II

### Dos recursos financeiros

Art. 32 Constituem recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementados a ele destinados;

III - doações de pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado; legados;

IV - doações de entidades nacionais e internacionais;

V - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VI - recursos provenientes de arrecadação das multas impostas por infrações à legislação ambiental e de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, abandono, maus-tratos e falta de registro e identificação dos animais;

VII - recursos provenientes da arrecadação das multas aplicadas pela falta de registro e identificação obrigatórios de animais caninos e felinos no SIA (Sistema Integrado Animal) e não comprovação de implantação de microchip com rastreador, prevista nesta lei;

VIII - recursos provenientes de repasse do Município previstos em legislação de proteção aos animais, controle populacional e gerenciamento da Saúde Ambiental;

IX - recursos provenientes de repasse de municípios pertencentes a microrregião de Votuporanga que vierem a encaminhar animais para serem atendidos no Centro Público de Atendimento Animal sediado em Votuporanga;

X - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos estadual e federal, destinados à execução de planos e programas de interesse da população no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde ambiental;

XI - empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XII - outras receitas eventuais.

Art. 33 Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental de Votuporanga serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira e serão administrados pelo Conselho Diretor.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## Seção III

### Do Conselho ~~Diretor~~ Administrativo

Art. 34 Fica criado o Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental de Votuporanga, que será presidido por representante da SAEV AMBIENTAL, na forma que seu Regimento Interno dispuser, e composto por 10 (dez) membros efetivos, necessariamente simpatizantes da causa animal, sendo:

I - quatro representantes do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, sendo um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Educação e um do Departamento de Meio Ambiente da Saev Ambiental e um da Proteção e Defesa Animal;

II - dois representantes do Centro Público de Atendimento Animal;

III - dois representantes da Câmara Municipal;

IV - dois representantes do Ministério Público.

Art. 35 O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitindo-se recondução após avaliação de desempenho, que será discutida no Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental.

§ 2.º As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de cinco de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3.º O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão fixados em seu Regimento Interno sob a coordenação do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental.

Art. 36. Compete ao Conselho ~~Diretor~~ Administrativo:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, de forma a atender integralmente o cumprimento desta lei.

II - aprovar as operações de financiamento dos projetos, campanhas a serem desenvolvidas no Município, manutenção do Centro Público de Atendimento Animal, inclusive as realizadas a fundo perdido;

III - submeter anualmente, à apreciação do Poder Executivo e ao Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Saúde Ambiental;

V - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento à tesouraria da Saev Ambiental;

VII - prestar contas à sociedade civil, através do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal, das atividades do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental.

Parágrafo único. Compete ao Conselho ~~Diretor~~ Administrativo estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com as deliberações do Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei.

Art. 37 O Conselho ~~Diretor~~ Administrativo do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental e os gestores por ele responsáveis ficam obrigados a manter atualizadas, junto ao Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, as informações acerca das receitas de cada exercício fiscal, esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos os valores.

Art. 38 Para a execução dos trabalhos relativos ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, poderão ser designados, por ato do Poder Executivo, membros pertencentes ao quadro da administração direta e indireta, e os demais pelos setores inclusos na formação do Conselho que não pertencem à administração municipal.

§ 1.º Os servidores da administração direta e indireta e os indicados pelos setores inclusos que interagem com o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem além daquelas inerentes aos cargos que exercem na administração municipal ou fora dela.

§ 2.º Dentre os integrantes designados, o Presidente do Conselho Administrativo indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

Art. 39 O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental será composto por 3 membros titulares e respectivos suplentes, indicados, cada qual, pelo Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I- analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental;

II - subscrever, junto ao Conselho ~~Diretor~~ Administrativo, o relatório de investimentos anuais desenvolvidos pelo Fundo a ser apresentado ao Conselho Gestor de Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental e ao Executivo Municipal.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 As funções dos membros do Conselho Gestor do Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental, bem como os do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 42 As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 43 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 44 Esta lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de abril de 2016.

**OSVALDO CARVALHO**  
**VEREADOR**

## ANEXO I

### ORGANOGRAMA BÁSICO



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

